



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

**EMENDA N° - CMMMPV 1046/2021**  
(à MPV nº 1046, de 2021)

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 1046/2021, com a seguinte redação:

Art. ... Acrescente-se § 5º, ao artigo 60 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

*“Art.60.....*

§ 5º No caso de afastamento da atividade por enfermidade causada pelo coronavírus/Covid-19, o auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do primeiro dia do afastamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Circunstâncias como a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde e que acomete a comunidade mundial, autoriza tratamento diferenciado para o auxílio-doença custeado pelo INSS, de modo a preservar, nessa situação de urgência e emergência, a saúde financeira dos trabalhadores e das empresas, e a renda das famílias.

Em face dessa premissa, necessário alterar a lei previdenciária para transferir ao Estado o custeio dos salários dos empregados afastados em virtude de pandemias durante todo o período de afastamento.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021.

**Senador VANDERLAN CARDOSO  
PSD/GO**